



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

ATO DA PRESIDÊNCIA 001/2020

Dispõe sobre a regulamentação de captação de crédito do Poder Legislativo por Cooperativas de Crédito e dá outras providências.

LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO, Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Complementar 161, de 04-01-2018, podem os Municípios aplicar recursos financeiros nas cooperativas de crédito, abrindo contas e movimentando-as.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n. 161/2018 estabeleceu nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal n. 130/2009, cujo texto original não ressalvava "a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas", bem como acrescentou os §§ 6º a 9º, justamente, para tratar de questões relacionadas à captação de recursos municipais;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 164 da Constituição da República estabelece que as disponibilidades de caixa da União devem ser depositadas no Banco Central do Brasil; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de conta e movimentação da mesma em Cooperativa de Crédito na forma da LC 161/2018, no âmbito do Poder Legislativo de Barra Longa.

Art. 2º. A captação de recursos do Legislativo somente poderá ocorrer se o Município estiver na área de atuação da cooperativa de crédito, conforme definido no respectivo ato de constituição da sociedade cooperativa, e, se superar o limite assegurado por



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

fundo garantidor, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, o que foi disciplinado na Resolução n. 4.659/2018, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º. A captação somente pode ser realizada por meio de depósitos à vista ou depósitos a prazo sem emissão de certificado (art. 2º, parágrafo único);

§1º o valor correspondente ao saldo total, apurado ao final de cada dia, de recursos captados de cada Município que exceder o limite da cobertura assegurada por fundo garantidor deve estar aplicado em títulos públicos federais livres, admitidos à negociação nas operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil

§2º a captação de recursos de cada Município por cooperativa de crédito é condicionada à aprovação pela assembleia geral e ao cumprimento dos requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares

§3º é vedada à cooperativa de crédito a captação de recursos de Município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja diretor ou membro de seu conselho de administração

§4º Para efeitos do cálculo do fundo garantidor, cada Município é considerado, juntamente com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas, como uma única pessoa, independentemente da existência de múltiplas inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra Longa em, 17 de Fevereiro de 2020.

LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO

Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito que este(a) ATO foi publicado(a) no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Barra Longa, conforme determinação contida na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e o princípio da publicidade e transparência mencionados na Constituição Federal.

Barra Longa(MG), 18 de fevereiro de 2020

Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91